

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 6 de março de 2019.
DECRETO N° 35617

Dispõe sobre: "Regulamenta o Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros e disciplina o Uso Intensivo do Viário Urbano, no Município de Guarulhos e dá outras providências, nos termos do inciso V, do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.548, de 20/08/2009".

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e o que consta do processo administrativo n° 37135/2017;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus artigos 12, 18 e 22;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.640, de 26 de março de 2018, que altera o inciso X, do artigo 4° e cria os artigos 11-A e 11-B, da Lei Federal n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 107, 135 e 329 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.548, de 20 de agosto de 2009;
CONSIDERANDO, ainda, a competência dos Municípios para o planejamento, a execução e a avaliação da política de mobilidade urbana, a promoção da regulamentação dos serviços de transporte urbano e o combate ao transporte ilegal de passageiros;

CONSIDERANDO, ainda, que o Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros é atividade econômica privada à qual cabe ao Município regulamentar e fiscalizar, especialmente quanto à qualidade e segurança; e CONSIDERANDO, por fim, o incentivo à inovação tecnológica como instrumento de política de mobilidade urbana;

DECRETA: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede será disponibilizado em Guarulhos por pessoa jurídica prestadora de serviço de intermediação e será prestado por pessoas físicas, nos termos deste Decreto.

§ 1° Este Decreto não se aplica aos serviços previstos na Lei Municipal n° 2.433, de 16 de dezembro de 1980.

§ 2° Este Decreto se aplica a toda e qualquer categoria de Serviço de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros e outras modalidades criadas por meio de aplicativos, que deverão ser regulamentadas por Instrução Normativa Própria.

CAPÍTULO II

DO USO INTENSIVO DO VIÁRIO URBANO

Art. 2° O sistema viário urbano municipal, sua utilização e exploração devem observar as seguintes diretrizes:

- I - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
- II - promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema; e
- IV - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS GESTORAS DE SISTEMAS DE APLICATIVOS

Seção Única

Do Uso Intensivo do Viário Urbano para a Intermediação do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros

Art. 3° O direito à exploração do uso intensivo do viário urbano no Município para viabilizar, organizar e intermediar a prestação do serviço que trata este Decreto, somente será conferido às Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos - EGSA's, consideradas as operadoras de tecnologia credenciadas que sejam responsáveis pela intermediação do Serviço Especial de Transporte Privado Remunerado Individual de Passageiros entre os motoristas cadastrados na cidade como prestadores deste serviço e os seus usuários.

§ 1° As EGSA's serão exclusivamente credenciadas pela Prefeitura de Guarulhos, através da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU, sendo necessário também apresentar junto a Secretaria lista dos seus motoristas credenciados nos termos do artigo 8°, deste Decreto.

§ 2° A exploração intensiva da malha viária para viabilizar, organizar e intermediar a prestação do serviço de que trata este Decreto é condicionada à outorga onerosa e pagamento do preço público como contrapartida do direito de uso intensivo do viário urbano pelas EGSA's.

§ 3° O preço público da outorga prevista no parágrafo anterior será obtido de acordo com a distância percorrida na prestação dos serviços pelos veículos cadastrados nas EGSA's, sendo fixado o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por quilômetro percorrido, considerados termo inicial e final, respectivamente, o início e o encerramento da viagem.

§ 4° A Secretaria da Fazenda Municipal, por meio do Departamento de Receita Mobiliária - DRM, editará ato normativo, disciplinando os requisitos e a forma para o recolhimento do preço público.

Art. 4° A exploração intensiva do viário urbano indispensável para a execução do serviço de que trata este Decreto fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas EGSA's credenciadas, assegurada a não discriminação de usuários cadastrados, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

Art. 5° As EGSA's devem possuir sedes, filiais ou escritórios de representação instalados em Guarulhos para fins de atendimento presencial e permanente aos motoristas habilitados e aos passageiros.

Parágrafo único. O serviço que trata este Decreto, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede disponibilizada pelas EGSA's, será prestado por pessoas físicas, sob a denominação de motorista privado individual.

Art. 6° Constituem princípios norteadores da prestação do serviço que trata este Decreto:

- I - segurança;
- II - conforto;
- III - eficiência;
- IV - capilaridade;
- V - eficácia;
- VI - efetividade na prestação dos serviços;
- VII - viabilidade econômica;
- VIII - equilíbrio entre a oferta e a demanda dos serviços;
- IX - harmonia entre os diferentes modais de serviço de transporte; e
- X - não aberto ao público direta ou indiretamente, com acesso ao serviço exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas virtuais ou aplicativos das EGSA's credenciadas.

Art. 7° O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Guarulhos para exploração da atividade econômica de intermediação, viabilização e organização do serviço que trata este Decreto, somente será conferido às EGSA's devidamente credenciadas pela STMU.

§ 1° O serviço especial de transporte privado individual remunerado de passageiros será prestado exclusivamente aos usuários que realizarem seus pedidos por equipamentos móveis de seu uso pessoal ou propriedade, com acesso a aplicativos ou outras plataformas tecnológicas virtuais *on-line* geridos por EGSA credenciada.

§ 2° O aparelho móvel deverá ser usado pelo usuário que solicitou o serviço, de modo a possibilitar, entre

outros, exclusivamente sua localização através do IP (*Internet Protocol*) do equipamento e preservar a segurança do motorista.

§ 3° Para fins deste Decreto, consideram-se como Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos - EGSA's, aquelas titulares dos direitos de uso de software e que disponibilizam, operam, controlam aplicativos e auxiliam acessoriamente os prestadores de serviço a operarem nas plataformas tecnológicas virtuais que visam à oferta de viagens, possibilitando a conexão de passageiros e prestadores de serviço.

Art. 8° As EGSA's ficam obrigadas a abrir e compartilhar os dados cadastrais da operação com a STMU, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez.

§ 1° As EGSA's credenciadas poderão celebrar termo de ajuste para compartilhamento de dados agregados para fins de melhorias para políticas públicas de mobilidade urbana.

§ 2° É vedada a divulgação, pela Prefeitura de Guarulhos ou por seus servidores, de informações obtidas em razão do ofício, protegidas por sigilo legal, nos termos do disposto na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 9° Para obter o credenciamento para exploração intensiva do viário urbano para intermediação do serviço que trata este Decreto, as EGSA's deverão apresentar os seguintes documentos perante a unidade Fácil - Transportes e Trânsito, geridos pela STMU, ou pela via eletrônica:

I - requerimento para credenciamento com concordância irrevogável e irretroatável do regime previsto neste Decreto, conforme modelo apresentado no Anexo I;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com objeto compatível com as atividades previstas neste Decreto;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em certidão conjunta expedida por estes Órgãos;

V - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

VI - certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 1° As condições exigidas deverão ser mantidas ao longo do prazo do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

§ 2° O credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, renovado a cada 12 (doze) meses, mediante requerimento a ser formalizado junto à unidade Fácil - Transportes e Trânsito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ 3° Não sendo formalizado o pedido para renovação do credenciamento até a data de vencimento, a EGSA será suspensa, ficando vedada a atividade de intermediação de corridas, até sua regularização perante a Municipalidade.

§ 4° Além do cumprimento às exigências contidas neste artigo, a EGSA deverá atender também aos seguintes requisitos:

I - quando notificada pela STMU, suspender as atividades dos motoristas indicados pela mesma, por meio da não distribuição de chamadas.

II - manter, ininterruptamente, à disposição dos usuários dos serviços de transporte, canal de comunicação telefônica para esclarecimentos de dúvidas e formalização de reclamações em relação ao serviço prestado;

III - assegurar para que não haja discriminação de usuários cadastrados;

IV - fornecer ao motorista a identificação visual do veículo nas formas a serem estabelecidas pela STMU em respectiva Instrução Normativa; e

V - fornecer, mensalmente, ou a critério da STMU, o cadastro atualizado dos veículos e motoristas, além de demais informações solicitadas pela Municipalidade, firmada em termo de ajuste.

Art. 10. As EGSA's têm liberdade para fixar a tarifa a ser cobrada pelos serviços prestados através dos motoristas, desde que seja dada a devida publicidade aos passageiros dos parâmetros utilizados, nos limites estabelecidos na Instrução Normativa da STMU.

§ 1° A STMU por meio de Instrução Normativa, com base em estudos técnicos, a fim de preservar os usuários do serviço, com base no Código de Defesa do Consumidor, definirá os critérios objetivos para limitação de tarifa máxima a ser cobrada.

§ 2° Considera-se tarifa máxima a prática do chamado "preço dinâmico ou variável" que viola o direito do consumidor no sentido de pagar o preço justo pelo serviço contratado, a fim de buscar um teto para proteger o consumidor dos abusos de tarifas na exploração da atividade econômica.

Art. 11. Os motoristas e as EGSA's devem se cadastrar junto à Secretaria da Fazenda Municipal, Departamento de Receita Mobiliária - DRM, para inscrição cadastral atendendo a legislação pertinente, devendo apresentar nos termos da Instrução Normativa.

Parágrafo único. As EGSA's ficam responsáveis pela retenção na fonte do ISS, dos motoristas, nos termos do artigo 9°, § 1°, e artigo 24, XXI, da Lei Municipal n° 5.986, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 12. São deveres das EGSA's:

I - fixar a tarifa dentro dos limites estabelecidos em Instrução Normativa da STMU;

II - intermediar a conexão entre o usuário e motoristas mediante adoção de plataforma tecnológica;

III - intermediar o pagamento entre o usuário e os motoristas pela STMU, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, permitido o desconto da taxa de intermediação pactuada;

IV - disponibilizar no aplicativo ou base tecnológica de comunicação:

a) a tarifa a ser cobrada e eventuais descontos de maneira clara e acessível ao usuário após a efetivação da corrida;

b) ferramenta de avaliação da qualidade do serviço pelos passageiros em escala de 1 a 5, sendo 1 a pior qualidade e 5 a melhor qualidade, incluindo campo de preenchimento livre; e

c) a identificação do motorista com foto, modelo do veículo e número da placa de identificação.

V - emitir recibo eletrônico para o passageiro, que contenha as seguintes informações:

a) origem(ns) e destino(s) da(s) viagem(ns);

b) tempo total e distância da(s) viagem(ns);

c) mapa do(s) trajeto(s) percorrido(s) conforme sistema de georreferenciamento;

d) especificação dos itens do preço total pago; e

e) identificação do condutor e do veículo.

VI - disponibilizar dístico identificador da EGSA, previamente aprovado pela STMU, em local visível externamente no veículo cadastrado pela STMU.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DE MOTORISTAS

Art. 13. Ficam criados o Cadastro Municipal de Condutores por Aplicativos e o Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo, como condição para a prestação do serviço de que trata este Decreto, a fim de garantir a segurança dos usuários, sendo as demais condições fixadas por meio de Instrução Normativa da STMU.

§ 1° O Cadastro e Certificado serão emitidos pela STMU de Guarulhos.

§ 2° Os motoristas e veículos cadastrados nas EGSA's devem possuir obrigatoria e respectivamente o Cadastro e o Certificado.

§ 3° O Cadastro é documento pessoal e intransferível, sendo obrigatório o seu porte durante a prestação dos serviços.

§ 4° Todos os condutores deverão ter afixada sua identificação com foto e número do Cadastro no interior do veículo em local visível ao passageiro.

§ 5° Poderá a EGSA disponibilizar as informações constantes do parágrafo anterior deste artigo no aplicativo.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO DE MOTORISTAS E VEÍCULOS

Art. 14. Para solicitar o Cadastro, o motorista a fim de prestar o serviço que trata este Decreto, deverá apresentar perante a unidade Fácil, preferencialmente na Unidade gerida pela STMU:

I - Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada em campo próprio, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

II - comprovação da emissão e a manutenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

no Estado de São Paulo;
 III - Certidão conjunta de regularidade fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 IV - Inscrição na Secretaria da Fazenda Municipal, Departamento de Receita Mobiliária - DRM como prestador de serviço de transporte privado individual de passageiros;
 V - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
 VI - Certidão de Antecedentes Criminais;
 VII - Certidão de prontuário de CNH, comprovando não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações graves previstas no Código de Trânsito Brasileiro durante os últimos 12 (doze) meses;
 VIII - Prova da inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS na condição de contribuinte individual;
 IX - Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e Passageiros - APP em seu nome, para cobertura de despesas médicas de até R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) por ocupante do veículo e, de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) por ocupante do veículo, em situação de invalidez permanente total/parcial ou falecimento;
 X - Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT;
 XI - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV, opcionalmente emplacado na categoria aluguel, nos termos do artigo 135, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
 XII - Documento comprobatório de aprovação do veículo em vistoria técnica, realizada pela STMU ou organismo de inspeção por ela credenciado; e
 XIII - comprovação da aprovação em curso de formação com conteúdo mínimo a ser definido pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade e Urbana - STMU.

§ 1º O interessado que cumprir com todas as exigências contidas neste artigo estará habilitado a receber o Cadastro para exploração da atividade econômica de que trata este Decreto.

§ 2º O motorista poderá estar inscrito em mais de uma EGSA credenciada pela STMU.

§ 3º O motorista cadastrado poderá ser suspenso, temporário ou definitivamente, caso sejam constatadas condutas incompatíveis com a adequada prestação do serviço de transporte privado remunerado individual ou violações da legislação vigente, mediante determinação do Poder Executivo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º A STMU, por meio de Instrução Normativa, estabelecerá a validade do Cadastro e do Certificado, para fins de sua renovação.

Art. 15. A prestação do serviço que trata este Decreto está condicionada ao uso de veículos automóveis, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação e capacidade de até 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista.

§ 1º O veículo deverá ser licenciado no Estado de São Paulo e estar em conformidade com exigências contidas nas leis municipais, estaduais e federais, além de estar de acordo com a legislação ambiental vigente.

§ 2º O veículo cadastrado receberá um dístico identificador a ser estabelecido pela STMU através de Instrução Normativa.

§ 3º Fica terminantemente proibida à operação e a prestação do serviço que trata este Decreto através de veículos com capacidade de passageiros superior à estabelecida no *caput* deste artigo, sob pena de caracterizar-se de imediato como transporte ilegal, sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

§ 4º Fica terminantemente proibida a operação e a prestação do serviço que trata este Decreto através de vans, micro-ônibus e ônibus, sob pena de caracterizar-se de imediato como transporte ilegal, sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

§ 5º Os veículos utilizados na prestação do serviço de que trata este Decreto, serão vistoriados semestralmente pela STMU ou organismo de inspeção por ela credenciado, sendo vedada a vistoria pela EGSA, exceto em caráter complementar.

§ 6º A EGSA é responsável por acompanhar e fazer gestão para que o motorista se mantenha em condições plenas de habilitação concedida exclusivamente pela STMU e, que seu veículo cadastrado esteja em condições adequadas de circulação.

§ 7º Os veículos novos, com garantia de fábrica ficarão isentos da vistoria.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 16. A infração a qualquer disposição deste Decreto ou das instruções normativas enseja a aplicação das sanções previstas na legislação municipal e Código de Trânsito Brasileiro em vigor.

Parágrafo único. A exploração do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, sem o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e demais legislações pertinentes, caracterizará transporte ilegal de passageiros, sujeitando o infrator às sanções previstas no artigo 28, da Lei Municipal nº 6.548, de 2009, e na legislação vigente.

Art. 17. Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incide nas penas a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

Art. 18. Qualquer pessoa, constatando infração às disposições deste Decreto, poderá dirigir representação às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Será regulamentado por meio de Instrumento Normativo um Regulamento Específico para tratar sobre Acesso à Informação.

Art. 20. Por se tratar de um serviço de transporte privado, acessível apenas via aplicativo ou plataforma tecnológica acionada pelo próprio usuário, fica expressamente vedada a aglomeração, organização em fila, ponto, bolsões ou qualquer outra forma de permanência de motoristas e veículos parados ou estacionados com a possibilidade de, direta ou indiretamente, angariar, aliciar, atrair, ou chamar o usuário sem que este tenha solicitado previamente o serviço de transporte privado individual por meio do seu aparelho móvel.

Parágrafo único. Constatada a prática da operação do serviço, conforme contido neste artigo, o motorista estará sujeito às sanções previstas no artigo 28, da Lei Municipal nº 6.548, de 2009, e na legislação vigente, assim como a EGSA será responsabilizada pela prática de transporte ilegal caso contribua de qualquer forma para realização das condutas tipificadas no *caput*, deste artigo.

Art. 21. Os veículos utilizados na prestação do serviço de que trata este Decreto ficam terminantemente proibidos de permanecer nas dependências internas dos terminais urbanos, aeroportos e rodovias, nas faixas exclusivas, nos corredores municipais e metropolitanos existentes na cidade, exceto para o tempo suficiente para embarque e desembarque de passageiros em locais estabelecidos mediante solicitação prévia via aplicativo, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 28, da Lei Municipal nº 6.548, de 2009, e da legislação vigente relativa ao transporte ilegal e clandestino de passageiros.

Art. 22. Os serviços de que trata este Decreto sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

Art. 23. Compete à STMU a edição de instruções normativas e outros regulamentos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 24. Compete à STMU fiscalizar as atividades previstas neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 25. As Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos - EGSA's terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto para requerer o credenciamento junto à Prefeitura de Guarulhos.

Parágrafo único. As EGSA's criadas após o prazo estipulado no *caput* deste artigo somente poderão atuar em Guarulhos após seu credenciamento junto à STMU.

Art. 26. Os motoristas privados individuais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para requerer o Cadastro e o Certificado junto à STMU com o atendimento de todos os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 27. As receitas obtidas com o pagamento do preço público de que trata este Decreto serão destinadas ao Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT, nos termos da Lei Municipal nº 5.768, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 35616, de 28 de fevereiro de 2019.**

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA EMPRESA GESTORA DE SISTEMAS POR APLICATIVOS (EGSA) E TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nome/Razão Social _____, Endereço comercial _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, telefone (11) _____, Guarulhos, SP, CNPJ _____, Inscrição Municipal _____, e-mail _____, Nome do responsável técnico pela EGSA _____, CPF _____, REQUER seu credenciamento junto a esta Municipalidade como Empresa Gestora de Sistemas por Aplicativos (EGSA) para intermediação na prestação do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, através do aplicativo/programa _____, versão _____, sistemas operacionais suportados _____.

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins e penas da lei, que sou o titular do direito de uso deste aplicativo/programa de comunicação destinado a realizar a intermediação na prestação do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, regido pelo Decreto Municipal nº 35617, de 6 de março de 2019.

DECLARO a concordância irrevogável e irretirável do regime previsto neste Decreto Municipal. **DECLARO** estar ciente da responsabilidade por acompanhar e fazer gestão para que o motorista se mantenha em condições plenas de habilitação concedida exclusivamente pela STMU e, que seu veículo cadastrado esteja em condições adequadas de circulação. **DECLARO** ainda, estar ciente da responsabilidade tributária solidária do recolhimento na fonte do ISS nos termos do artigo 9º, §1º e artigo 24, XXI, da Lei Municipal nº 5.986, de 29 de dezembro de 2003.

RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

Nome: _____
 Cargo: _____, CPF: _____
 Guarulhos, ____ de ____ de ____.

(Assinatura do responsável)

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, CNH nº _____, CCM nº _____, capaz, residente e domiciliado (a) à _____, bairro/distrito _____, CEP _____, Cidade _____, Estado de São Paulo, celular nº _____, e-mail cadastrado no aplicativo _____, **DECLARO** o compromisso de que prestarei o Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros em Guarulhos exclusivamente através da intermediação realizada pelas Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos (EGSA's) devidamente credenciadas pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – STMU da Prefeitura de Guarulhos. **DECLARO** estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro. **DECLARO** ainda, que quaisquer alterações em meus dados pessoais acima qualificados serão imediatamente comunicados à STMU para devida atualização cadastral.

Guarulhos, ____ de ____ de ____.

(Assinatura do Condutor)

SECRETARIA DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS – 01/2019-SGE01

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão, por meio do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, **TORNA PÚBLICO** a abertura de inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**, a realizar-se em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, Leis Municipais nºs 6.764/2010 e 7046/2012, para atuarem na Secretaria de Justiça da Prefeitura de Guarulhos com autorização contida no Processo nº 7.265/2019, disposições o que segue:

O estágio visa a proporcionar ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, e somente enquanto estiver cursando, o exercício de atividades correlatas à sua formação profissional, em complementação aos conhecimentos teóricos recebidos.

A Seleção Pública será regida pelas instruções especiais a seguir transcritas:

1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção destina-se ao provimento de cadastro reserva de estagiários do curso especificado no Anexo I, observadas as normas deste Edital e a Legislação citada no preâmbulo.

1.2. As inscrições, bem como o Processo Seletivo 01/2019-SGE01, serão realizadas por meio do CIEE – Centro de Integração Empresa Escola.

1.3. Os candidatos classificados poderão ser convocados para as vagas que surgirem durante o prazo de validade da seleção.

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estágio é destinado a alunos de cursos de ensino superior regularmente matriculados e que venham efetivamente frequentando cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular.

2.2. Poderão participar do Processo Seletivo os estudantes regularmente matriculados no respectivo curso, correspondente e definido no Anexo I deste Edital, cursando a partir do 6º Semestre, não podendo ter previsão de conclusão de curso inferior a 6 meses, a contar da data da contratação.

2.3. O estágio terá duração de 01 (um) ano, sendo automaticamente prorrogado por igual período, não excedendo a 02 (dois) anos, caso não haja manifestação por parte da Administração Pública, respeitando-se a conclusão do curso, desde que o contrato com o agente de integração esteja em vigência.

2.4. A carga horária do estágio será de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a prorrogação.

2.5. O estagiário receberá bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

2.5.1. O auxílio-transporte será restrito aos dias estagiários e correspondentes a 02 (duas) passagens municipais.

2.5.2. O valor da bolsa-auxílio será de 01 (um) salário mínimo federal vigente.

2.6. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado nos meses de dezembro, janeiro ou julho, a critério da Administração.

2.7. Fica assegurado ao estagiário cobertura do Fundo de Assistência ao Estágio – FAE em caso de Acidentes Pessoais, conforme previsto no Termo de Convênio celebrado com o CIEE.

2.8. O estágio não possui caráter efetivo, não criando em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, nos termos da Lei Federal 11.788/2008 e Leis Municipais nºs 6.764/2010 e 7046/2012.

2.8.1. Constitui obrigação do estagiário apresentar semestralmente à Prefeitura de Guarulhos, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, declaração escolar atestando sua frequência ao curso.

2.9. Considera-se estudante de nível superior aquele que frequenta cursos de educação superior de graduação ou sequenciais, incluindo cursos tecnológicos de graduação e educação a distância.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. O candidato, ao se inscrever, estará declarando sob as penas da lei que, após a aprovação no processo seletivo e no ato da contratação irá satisfazer as seguintes condições:

3.2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no país;

3.2.2. Estar em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

3.2.3. Estar em dia com as obrigações militares, quando for o caso;

3.2.4. Estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando curso de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC;

3.3. As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo site: www.ciee.org.br, no período de **08/03/2019** até as 23h59min (horário de Brasília) do dia **19/03/2019**.

Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.4. Preencher total e corretamente o formulário de inscrição.

3.4.1. O correto preenchimento do formulário de inscrição será de total responsabilidade do candidato.

3.4.2. Nenhuma correção será possível, vencido o período de inscrição.

3.4.3. No ato da inscrição não será exigida apresentação de documentos.

3.5. Não será deferida a inscrição que:

3.5.1. for efetuada fora do período fixado;

3.5.2. for preenchida de forma incorreta, incompleta ou com dados insuficientes;

3.5.3. estiver em desacordo com os requisitos deste edital.

3.6. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.7. A Prefeitura de Guarulhos e o CIEE não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.8. Os locais e horários em que serão aplicadas as provas serão divulgados no portal do CIEE: www.ciee.org.br e no Diário Oficial do Município em **15/03/2019**

3.9. A divulgação do gabarito provisório será realizada no portal do CIEE: www.ciee.org.br e no Diário Oficial do Município em **29/03/2019**.

3.10. Não poderão se inscrever candidatos que já tenham feito estágio na Prefeitura de Guarulhos no período de 02 (dois) anos completos, corridos ou interpolados.

3.10.1. Só será admitida uma única inscrição por candidato, sob pena de ter sua inscrição no processo seletivo indeferida.

4. DAS PROVAS OBJETIVAS E SEU JULGAMENTO

4.1. O processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio será composto de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, sendo habilitado o candidato que obtiver 50% ou mais de acertos na prova, composta da seguinte forma:

PROVA **Nº DE QUESTÕES**

NÍVEL SUPERIOR

Língua Portuguesa 10

Matemática 10

Conhecimentos Gerais (tema da atualidade, considerando notícias dos últimos seis meses) 10

4.2. A realização da prova objetiva está prevista para o dia **24/03/2019**, com duração de três horas e será realizada na cidade de Guarulhos/SP.

4.3. O candidato deverá acompanhar por meio do site do CIEE (www.ciee.org.br) sobre as datas dos resultados da Seleção Pública e seus respectivos períodos de recursos.

4.4. A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.

4.5. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas na cidade de Guarulhos/SP, o CIEE reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

4.6. Havendo alteração da data prevista no item 4.2, as provas poderão ocorrer em outra data, aos domingos.

4.7. O candidato deverá acompanhar pela internet, no site do CIEE: www.ciee.org.br e no Diário Oficial do Município a divulgação da Convocação para realização das provas.

4.8. O candidato só será permitida a realização da prova na respectiva data, local e horário constante no site do CIEE.

4.8.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos.

4.8.2. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha.

4.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique. São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

4.10. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados. Não será aceita cópia de documentos de identidade, ainda que autenticada.

4.11. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

4.12. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização das provas documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou Carteira de Trabalho com foto.

4.13. O candidato ao ingressar no local de realização das provas deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho de comunicação, devendo retirar a bateria de qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

4.14. Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pelo CIEE, uso de relógio com calculadora, telefone celular e/ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.

4.15. O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação.

4.16. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame.

4.17. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

4.18. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em data ou horário diferente dos divulgados no Edital de Convocação.

4.19. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificava de sua ausência.

4.20. O CIEE solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, objetivando garantir a lisura, idoneidade e autenticidade da Seleção Pública, o que é de interesse público e em especial dos próprios candidatos.

4.21. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.

4.22. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.

4.23. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.

4.24. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas, sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.

4.25. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.

4.26. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

4.27. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.28. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

4.29. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.

4.30. O CIEE não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

4.31. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada.

4.32. A prova terá duração de 3 horas e para levar o Caderno de Questões da Prova Objetiva, o candidato somente poderá deixar a sala onde estará realizando a prova, depois de decorrida uma hora e meia do início da mesma.

4.33. Os Cadernos de Questões da Prova Objetiva somente serão entregues aos candidatos no local de aplicação das provas.

4.34. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar na listagem oficial relativa aos locais de prova o CIEE procederá à inclusão do candidato, mediante a declaração de realização da prova.

4.35. A inclusão de que trata o item 4.34 será realizada de forma condicional e será analisada pelo CIEE na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

4.36. Constatada a impropriedade da inscrição de que trata o item 4.34 a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

4.37. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da Seleção Pública.

4.38. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

4.38.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

4.38.2. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.

4.38.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação na duração da prova da candidata.

4.39. Exceto no caso previsto no item 4.38, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

4.40. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

4.41. Será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos do total da prova objetiva.

4.42. O candidato que não atender o estabelecido nos itens 4.41 estará automaticamente eliminado da Seleção Pública.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Os candidatos serão considerados habilitados se atingirem 50% ou mais de acertos, sendo classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação Geral e Especial.

5.2. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate e terá preferência sucessivamente o candidato que:

- residir no município de Guarulhos;
- tiver a maior nota nas questões de Língua Portuguesa;
- tiver a maior nota nas questões de Matemática;
- tiver a maior nota nas questões de Conhecimentos Gerais; e
- tiver a maior idade.

5.3. Persistindo ainda o empate, haverá sorteio podendo contar com a participação dos candidatos envolvidos.

6. DOS RECURSOS

6.1. O prazo para interposição de recurso para o gabarito e classificação provisória, será de **1 (um) dia útil** a contar do dia da divulgação no site do CIEE: www.ciee.org.br e no Diário Oficial do Município.

6.2. O modelo de requerimento para recurso estará disponível no site do CIEE www.ciee.org.br.

6.3. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

6.4. Os recursos deverão ser redigidos em termos convenientes, que apontem de forma clara as razões que justifiquem sua interposição, dentro do prazo legal.

6.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permitam sua adequada avaliação.

6.6. Quando o recurso se referir ao gabarito da Prova Objetiva, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 01 (um) recurso para cada questão.

6.7. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento adverso do questionado.

6.8. O candidato deverá comparecer à Rua João Gonçalves, 525, Centro, Guarulhos, das 08:00 às 16:00 horas, com o formulário de recurso devidamente preenchido.

6.9. A Comissão do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6.10. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.

6.11. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

6.12. Na possibilidade de haver mais de uma alternativa correta por questão, serão consideradas corretas as marcações feitas pelos candidatos em qualquer uma das alternativas consideradas corretas.

6.13. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas.

6.14. No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda a desclassificação do mesmo.

6.15. A decisão do recurso de Gabarito está prevista para divulgação em **26/04/2019** através da internet, no site: www.ciee.org.br, e no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

6.16. A divulgação da classificação provisória, está prevista para dia **26/04/2019**, através da internet, no site: www.ciee.org.br, e no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

6.17. A divulgação do recurso de nota de classificação provisória, está prevista para o dia **10/05/2019**, através da internet, no site: www.ciee.org.br e no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

6.18. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma da Seleção Pública.

6.19. Será indeferido o recurso:

- que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
- que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;
- interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
- que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento;
- cujo teor despreze a Banca Examinadora;
- escrito em letra manuscrita;
- que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes de divulgação dos eventos.

6.20. Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso interposto ou pedidos de devolução do recurso contra o gabarito e lista de classificação oficial.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A convocação para a contratação será publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

7.2. Todo o trâmite de contratação será realizado pelo CIEE e acompanhado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão.

7.3. A contratação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

7.4. O candidato convocado que por qualquer motivo não atender à convocação no prazo de 03 (três) dias úteis, terá o ato tornado sem efeito.

7.5. A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a contratação.

7.6. O não atendimento ao prazo de convocação ou a não comprovação de preenchimento dos requisitos previstos, ensejará a exclusão da lista de convocação e o cancelamento da mesma, caso já tenha sido publicada.

7.7. Os candidatos com deficiência deverão apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, a validade do Laudo Médico (original ou cópia autenticada) terá que ser expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições.

8. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

8.1. Do total de vagas de estágio, 10% serão reservados para estudantes com deficiência, na forma do §5º, art 17, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

8.2. O candidato com deficiência deverá concorrer em condição de igualdade com os demais candidatos, de acordo com a legislação aplicável.

8.3. O candidato deverá declarar no ato da inscrição, possuir deficiência, especificando-as na ficha de inscrição essa condição e a deficiência da qual possui.

8.4. Os candidatos aprovados no processo seletivo que se declararem deficientes terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão, também, na lista de classificação geral, e caso não apresentem a documentação constante no item 7.7, será automaticamente eliminado da lista especial.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e na aceitação das condições e normas disciplinares da seleção, tais como se encontram aqui estabelecidas.

9.2. A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas de seleção.

9.3. O prazo de validade desta Seleção Pública será de **1 (um) ano**, a contar da publicação da homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.

9.4. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos ou ainda outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a contratação do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

9.5. Todos os atos relativos a presente Seleção Pública, convocações, avisos e resultados serão divulgados no site do CIEE www.ciee.org.br e no Diário Oficial do Município, cabendo ao candidato acompanhar todas as fases da presente Seleção Pública.

9.6. O candidato obriga-se a manter atualizado seu cadastro junto ao CIEE durante o período de validade do Processo Seletivo, sob pena de perder a vaga.

9.7. A classificação final da presente Seleção Pública está prevista para **10/05/2019**, através da internet, no site: www.ciee.org.br, e no Diário Oficial do Município de Guarulhos

9.7.1. Para os candidatos classificados gera apenas expectativa de direito ao estágio. A contratação só ocorrerá segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Prefeitura de Guarulhos, em decorrência de condições técnicas de estágio e necessidade das áreas, bem como disponibilidade orçamentária.

9.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão.

9.9. Os interessados poderão obter maiores informações através da Central de Atendimento ao Estudante – CIEE, no telefone (11) 3003-2433.

ANEXO I QUADRO DE CURSO

**NÍVEL SUPERIOR
RESERVA DE VAGAS
ÁREA
DIREITO**

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONHECIMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia, Sinônimos e Antônimos; Figuras de Linguagem; Pontuação; Sujeito; Crase; Concordância e Regência.

CONHECIMENTO DE MATEMÁTICA

Números: naturais, fracionários, decimais, inteiros, racionais, reais; porcentagem; regra de três; Divisão; Subtração; Multiplicação; Adição; problemas com as quatro operações.

CONHECIMENTOS GERAIS

Atualidades: considerando notícias dos últimos seis meses.

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA 014/2019-SF

Ibrahim Fouzi El Kadi, Secretário da Fazenda, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando o disposto no Decreto nº 33.912, de 15 de Janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, que dispõe sobre o procedimento de novas contratações e prorrogações de Contratos em vigor no âmbito da Secretaria da Fazenda

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Carlos Alexandre Ikeda (CF 63.797) para gestor; designar o servidor Leonardo César Monteiro de Souza (CF 63.975) para suplente do gestor; designar os servidores Odenir Valero (CF 20.457), Doralice Souza do Nascimento Soriano (CF 23.048), Luiz Fernando Ferreira Nunes (CF 3.892), Patrícia Silva de Andrade (CF 27.255) e Caio Rodrigo de Lucena (CF 61.546) para fiscais; e os servidores Carlos César de Lima Omena (CF 46.537), Elaine Barbosa Avilar de Rosa (CF 7.864), Dorival Siqueira (CF 22.801) e Daniela de Fátima Morilhas Barbosa (CF 27.340) para suplentes dos fiscais do contrato nº 9912452646/2018, firmado entre esta Secretaria e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 54.588/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 015/2019-SF

Ibrahim Fouzi El Kadi, Secretário da Fazenda, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando o disposto no Decreto nº 33.912, de 15 de Janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, que dispõe sobre o procedimento de novas contratações e prorrogações de Contratos em vigor no âmbito da Secretaria da Fazenda

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Carlos Alexandre Ikeda (CF 63.797) para gestor; designar o servidor Leonardo César Monteiro de Souza (CF 63.975) para suplente do gestor; designar os servidores Odenir Valero (CF 20.457), Doralice Souza do Nascimento Soriano (CF 23.048), Luiz Fernando Ferreira Nunes (CF 3.892) e Patrícia Silva de Andrade (CF 27.255) para fiscais; e os servidores Carlos César de Lima Omena (CF 46.537), Elaine Barbosa Avilar de Rosa (CF 7.864), Dorival Siqueira (CF 22.801) e Daniela de Fátima Morilhas Barbosa (CF 27.340) para suplentes dos fiscais do contrato nº 060601/2018-DLC, firmado entre esta Secretaria e a empresa N.G. Comércio e Prestação de Serviços Ltda-ME e formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 10.201/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.